



Excelentíssimo Senhor  
Leonir de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
Imbituba/SC

**PROJETO DE LEI Nº 5.532/2023**

**HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (PSB)**, Vereador com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que *“Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos e passeatas a entidades e/ou empresas que pratiquem a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, no âmbito do Município de Imbituba”*.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vereador Propositor



Excelentíssimo Senhor  
Leonir de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Imbituba/SC

### PROJETO DE LEI Nº 5.532/2023

*Veda a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos e passeatas a entidades e/ou empresas que pratiquem a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, no âmbito do Município de Imbituba.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos e fundações, na qual a instituição ou qualquer membro diretor tenham praticado a ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes.

Parágrafo único. Entende-se como ofensa aos sentimentos de religiosos ou crentes, a utilização de todo e qualquer objeto e/ou símbolo vinculado à religião ou crença, de forma desrespeitosas a seus dogmas, em atenção ao previsto no art. 208, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º. Em caso de descumprimento desta Lei, o agente público que autorizar a liberação da verba pública a entidades e/ou empresas que tenham praticado ofensas a sentimentos religiosos ou crentes estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando sua realização venha a vilipendiar qualquer religião, seus dogmas ou crenças.

§ 2º Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

I - a magnitude do evento;

II - o seu impacto na sociedade;

III - a quantidade de participantes;



IV - a ofensa realizada;

V - a utilização ou não de dinheiro público.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará no que couber o disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de maio de 2023.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vereador



## **Exposição de Motivos**

Contemporaneamente, é inadmissível a estimulação da intolerância religiosa. Não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, como ofensa a uma crença.

Infelizmente, no desfile carnavalesco deste ano em São Paulo, mais uma vez, fomos surpreendidos com apresentações ofensivas e desrespeitosas em relação as religiões cristãs. Não podemos considerar arte um evento que está revestido integralmente de intolerância religiosa.

Vale destacar que nenhum direito é absoluto . Podem ser relativizados, primeiro porque eles podem entrar em conflito entre si em segundo lugar, porque nenhum direito pode ser usado para práticas de ilícitos.

Esses eventos ensejam o desrespeito, oque não podemos apoiar e permitir nos dias de hoje.

Contudo, infelizmente em eventos artísticos e culturais, somos surpreendidos com blasfêmias como, por exemplo, simulação de luta entre satanás e Jesus Cristo, tendo o demônio como vencedor.

Em vários pontos do país já foram realizadas manifestações onde crucifixos e imagens sacras foram quebradas em frente a templos religiosos afrontando a confissão da fé de milhões de brasileiros.

Portanto, é necessário tomar medidas necessárias, ou essa prática ficará cada vez mais comum vindo a ferir o direito da comunidade cristã em realizar culto religioso.

Ademais, na esfera criminal, o art.208 criminaliza atos dessa natureza.

Assim, a proposta objetiva oficializar o respeito à religião cristã, repudiando qualquer tipo de intolerância religiosa, e por essa razão, submeto esta proposição á análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

**Humberto Carlos dos Santos**  
Vereador